

Conselheiro Lafaiete, 24 de agosto de 2023.



Sr. **Osvaldo César da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
NESTA

Senhor presidente,

Nós, professores da Escola Estadual Pacífico Vieira, viemos por meio desse, apresentar o documento "O custo da municipalização do projeto Mão Dadas", elaborado pelo DIEESE, a pedido do Sindicato Único dos Trabalhadores da Educação (SindUTE).

Solicitamos a inserção deste documento ao Projeto de Lei 109-E-2023 que trata "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, PARA FINS DE ABSORÇÃO DE MATRÍCULAS DOS ANOS INICIAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para ser considerado quando na emissão de pareceres pela Procuradoria do Legislativo e Comissões pertinentes.

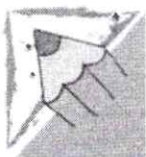
Ressaltamos que no documento em anexo foram considerados os dados referentes ao ano 2022, diante ao exposto, retificamos duas informações, citamos:

- a) retirada da citação da E.E.Profª Maria Augusta Noronha citada no documento;
- b) valor proposto pelo Governo Estadual alterando de R\$ 6.850.000,00 para R\$ 15.498.000,00.

Agradecemos,

Atenciosamente,

*Dayane Meireles da Silva, João Amadeu Ferreira Souza,
Abelcio Gus Milagres Ferrigues.*



Sina UTE
Sindicato Único dos Trabalhadores
em Educação de Minas Gerais
SILIADO A ONTE E A UTE

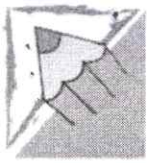
Subseção Dieese no Sind-UTE/MG
Rua Ipiranga, 80, Floresta
Belo Horizonte
e-mail: susindute@dieese.org.br
telefone: (31) 3481-2020



O custo da municipalização do Projeto Mãos Dadas

Considerações gerais

- O número de matrículas foi obtido através das informações do Censo Escolar da Educação Básica, divulgado pelo Inep, do ano de 2022 (último dado disponível). A SEE/MG possui informações atualizadas das matrículas do ano de 2023, porém ainda não são públicas e por isso, pode haver divergência de informações.
- Para o cálculo das estimativas é considerado o total de matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental das **Escolas Estaduais General Oswaldo Pinto da Veiga, Profª Maria Augusta Noronha, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco e Pacífico Vieira**, uma vez que o número correto de matrículas a ser municipalizada é uma informação que a SEE/MG repassa à Prefeitura, portanto, não é uma informação pública.
- Mesmo que a municipalização seja feita de forma gradual, isto é, uma parcela de alunos será municipalizada em um ano e o restante em anos seguintes, o impacto estimado, ao final da municipalização será o mesmo calculado neste estudo, que considera a municipalização total em um único ano.
- Caso a municipalização seja realmente de apenas uma parte dos alunos, o resultado apresentado pode ser recalculado proporcionalmente, por exemplo, se em um município existem 100 matrículas dos anos iniciais e a municipalização total acarretará em um aporte de R\$ 1.000.000,00 da Prefeitura, no caso de municipalização parcial, 60 matrículas (60%), o novo aporte de recursos pela Prefeitura será de R\$ 600.000,00.



Sina UTE
Sindicato Único dos Trabalhadores
em Educação de Minas Gerais
FILIAÇÃO A CNTE E A CUT

Subseção Dieese no Sind-UTE/MG
Rua Ipiranga, 80, Floresta
Belo Horizonte
e-mail: susindute@dieese.org.br
telefone: (31) 3481-2020



Disposições constitucionais e legais da área de atuação prioritária da educação

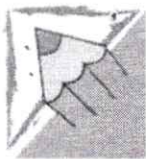
Na Constituição Federal de 1988, nos §§ 2º e 3º do art. 211 determina que os Municípios atuarão prioritariamente no **ensino fundamental** e na educação infantil e os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no **ensino fundamental** e médio. Portanto, de acordo com a Constituição Federal, o ensino fundamental é atuação prioritária tanto dos municípios, quanto dos Estados.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no inciso II do art. 10 diz que é incumbência dos Estados definir com os Municípios, **formas de colaboração na oferta do ensino fundamental**, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público. Já no inciso VI, também do art. 10, que os Estados devem assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei.

O inciso V do art. 11 da LDB diz que é incumbência dos Municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ou seja, em nenhuma legislação determina que o atendimento ao ensino fundamental (ou apenas os anos iniciais) é obrigação dos municípios, muito menos, que não é de responsabilidade dos Estados. Pelo contrário, determina que ambos possuam ofertar o atendimento do ensino fundamental.

O Governo de Minas e algumas Prefeituras propagam uma narrativa que o ensino fundamental é exigência da legislação, que está na Constituição Federal que a competência e a obrigação do atendimento ao ensino fundamental é do município, ou seja, o ensino fundamental não seria atuação prioritária da rede estadual, Se essa narrativa fosse verdadeira, o Governo do Estado não receberia recursos do Fundeb relativo às matrículas do ensino fundamental, seja dos anos iniciais ou dos anos finais.



Sina UTE
Sindicato Único dos Trabalhadores
em Educação de Minas Gerais
FUNDADO A UNITE EM 1957

Subseção Dieese no Sind-UTE/MG
Rua Ipiranga, 80, Floresta
Belo Horizonte
e-mail: susindute@dieese.org.br
telefone: (31) 3481-2020



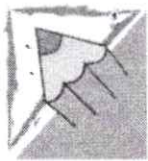
Por exemplo, na antiga legislação do Fundeb, no § 1º do art. 21 da Lei nº 11.494/07, tem a seguinte redação: “Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal”.

A atual legislação, no § 1º do art. 8 da Lei nº 14.113/20 a redação sobre a forma de utilização dos recursos é a seguinte: “Os recursos serão distribuídos ao Distrito Federal e aos Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei”.

O referido § 1º do art. 25 da Lei nº 14.113/20 diz o seguinte: “observado o disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei e no § 2º deste artigo, os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal”.

Segundo a Portaria Interministerial nº 2, de 19/04/2023, para cálculo do repasse do Fundeb ao Governo de Minas foram consideradas 239.190 matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental, 599.765 matrículas dos anos finais do ensino fundamental e 55.340 matrículas do ensino fundamental de tempo integral. Portanto, sim, como deixa claro a Constituição Federal, a LDB e a Legislação do Fundeb, os Estados podem sim ofertar vagas para o atendimento do ensino fundamental e ainda assim, receberem recursos do Fundeb.

Outro exemplo, há 465 matrículas da educação infantil que são atendidas pelo Governo de Minas. A educação infantil não é atuação prioritária do Estado e é justamente por não ser prioritária, que no cálculo do Fundeb, na Portaria Interministerial nº 2, de 19/04/2023o total de matrículas da educação infantil considerada para cálculo, é zero.



Sina UTE
Sindicato Único dos Trabalhadores
em Educação de Minas Gerais
SINICURRUTE E CUT

Subseção Dieese no Sind-UTE/MG
Rua Ipiranga, 80, Floresta
Belo Horizonte
e-mail: susindute@dieese.org.br
telefone: (31) 3481-2020

DIEESE



Matrículas

Em caso de adesão ao Projeto Mãos Dadas, das matrículas dos anos iniciais das **Escolas Estaduais General Oswaldo Pinto da Veiga, Profª Maria Augusta Noronha, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco e Pacífico Vieira** na rede municipal de ensino de Conselheiro Lafaiete, aumentará 16,2% o total de alunos atendidos no ensino fundamental, com o aumento de 808 alunos.

Tabela 1 - Total de matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental a ser municipalizada, por rede de ensino – Conselheiro Lafaiete/MG – 2022

Rede de Ensino	Anos Iniciais
Municipal	4.992
Estadual	808
Total após municipalização	5.800
Aumento	16,2%

Fonte: Inep, Censo Escolar.

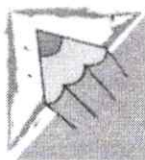
Elaboração: Subseção Dieese no Sind-UTE/MG.

Repasse de recursos

No Projeto Mãos Dadas há duas formas de repasse de recursos, uma de recurso próprio do estado destinado ao Projeto e outra, que é a transferência dos recursos recebidos pelo Governo do Estado, com base no número de matrículas, para a Prefeitura.

O Projeto Mãos Dadas prevê distribuir recursos entre as Prefeituras que aderirem ao Projeto. Para o ano de 2023 o Governo do Estado não informou o montante previsto a ser distribuído, bem como, não inclui o Projeto de forma clara na LOA 2023. A forma de distribuição deste recurso, segundo o Governo do Estado, será de acordo com o número de matrículas e a necessidade de obra/reforma no município. Ressalta-se que esta metodologia não está publicada em nenhum documento oficial do Governo.

Ainda segundo o Governo, a Prefeitura tem a possibilidade de fazer uma contraproposta, caso a proposta do Estado não interesse. Ou seja, na prática não existe critério de distribuição desse



recurso, e o valor será definido em negociação entre a Prefeitura e o Governo do Estado, e ainda, essa informação não é pública.

- Não há garantia que este recurso seja transferido para as prefeituras, pois como o próprio Governo informou no parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei nº 2.657/21 (PL do Mãos Dadas), a transferência de recursos depende de disponibilidade financeira e orçamentária.
- Com a municipalização, o Estado é obrigado a repassar às Prefeituras, todos os recursos que recebeu, decorrente do número de matrículas. Isso significa que a receita do Estado que financia a educação, reduzirá, mas as despesas do Estado permanecerão inalteradas, portanto, com menos receita para financiar os investimentos em educação, algum Projeto/Ação do Orçamento Anual da SEE/MG terá seu investimento reduzido.

A segunda forma de repasse de recursos está prevista na Lei Estadual n.º 12.768/98, em que o Governo do Estado é obrigado a repassar para a Prefeitura, todos os recursos recebidos que consideram o número de matrículas, como Fundeb, Salário-educação, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae). Esse repasse do Governo do Estado acontecerá apenas no ano em que acontecer a municipalização. A partir do ano seguinte, os repasses serão realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

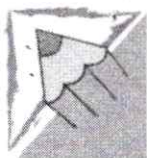
Caso a Prefeitura municipalize todas as matrículas dos anos iniciais da rede estadual, o Governo do Estado repassará para a Prefeitura o montante de R\$ 4,895 milhões, no primeiro ano, e a partir do ano seguinte, esses recursos serão transferidos pelo FNDE, conforme detalhado na **Tabela**

Tabela 2 - Estimativa de repasse de recursos em decorrência da municipalização do ensino fundamental - Prefeitura de Conselheiro Lafaiete/MG

Receita	Estimativa Prefeitura	Estimativa repasse Governo	Total	Aumento
Salário-Educação	2.083.810,56	282.694,96	2.366.505,52	13,6%
Pnae	499.200,00	58.176,00	557.376,00	11,7%
PDDE	99.840,00	16.160,00	116.000,00	16,2%
Fundeb	28.224.073,12	4.538.041,54	32.762.114,66	16,1%
Total	30.906.923,68	4.895.072,50	35.801.996,18	15,8%

Fonte: FNDE, Estimativa de Repasses das Quotas Estadual e Municipal do Salário-educação e os respectivos coeficientes de distribuição para o exercício de 2023. Lei Federal 11.947/09. FNDE, valor per capita por dia letivo (ensino fundamental R\$ 0,50 por dia). Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2022.

Elaboração: Subseção Dieese no Sind-UTE/MG.



Investimento decorrente da municipalização

A municipalização não pode ser analisada apenas pela ótica da receita, também deve ser considerada pela ótica dos investimentos a serem realizados pela Prefeitura para manter o atual nível de investimento e assim, evitar a queda na qualidade do ensino municipal.

Tabela 3 - Matrículas, Valor Investido por Aluno e Investimento nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG – 2022

Ano	Matrículas AI	Investimento AI	Per capita AI
2020	4.874	30.106.330,52	6.176,92
2021	5.020	37.041.847,73	7.378,85
2022	4.992	83.054.968,53	16.637,61

Fonte: Inep, Microdados Censo Escolar. TCEMG, Fiscalizando com TCE.

Elaboração: Subseção Dieese no Sind-UTE/MG.

O valor investido pela Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, em cada um dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, da rede municipal, em 2022 foi de R\$ 16.637,61. Neste valor per capita estão incluídos todos os pagamentos com a remuneração dos trabalhadores em educação (efetivos e contratados) que estão ligados aos anos iniciais, aquisição de mobiliário, conta de água, luz, telefone e etc.. Para o ano de 2023, a previsão é de um investimento de R\$ 17.982,15 por aluno do ensino fundamental.

Ao municipalizar, para cada aluno que ingressar na rede municipal, a Prefeitura deverá manter, no mínimo, o atual valor de investimento, caso contrário, com a redução de investimentos, não haverá garantia que o padrão da qualidade de ensino seja mantido e provavelmente diminuirá.

O Governo do Estado informou, em 2021, que investimento por aluno no Projeto Mãos Dadas é de R\$ 4.595,00, valor inferior ao investido pela Prefeitura. Não há informação se este valor foi alterado. Se a Prefeitura não mantiver o nível de investimento e realizar o proposto pelo Governo do Estado, o valor per capita será de R\$ 14.959,95, ou seja, haverá uma redução de 10,1% no investimento médio da Prefeitura, nos anos iniciais, e com isso, algum Projeto/Ação do Orçamento Municipal da educação será reduzido.

A metodologia de cálculo do Governo do Estado não leva em consideração os investimentos realizados pela Prefeitura, com recursos próprios, considera apenas os investimentos realizados com recursos de transferências legais e constitucionais. Os investimentos com recursos próprios da Prefeitura, foi o segundo maior investimento nos anos iniciais do ensino fundamental,



R\$ 41,255 milhões e do Fundeb, R\$ 44,189 milhões, no ano de 2022, e deve ser levado em consideração, pois são recursos que garantem a Prefeitura manter a qualidade do ensino na rede municipal.

Para manter o atual nível de investimento médio e a qualidade do ensino, ao aderir ao Projeto Mãos Dadas, será necessário um aumento no investimento de cerca de R\$ 13,443 milhões por ano. Como demonstrado na **Tabela 2**, o aumento de recursos será de R\$ 4,895 milhões, ou seja, valor inferior ao investimento necessário a ser realizado. Com isso, a Prefeitura deverá aportar, por ano, mais R\$ 8,548 milhões para manter o nível de investimento e qualidade da educação no município.

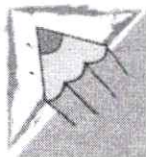
Tabela 4- Comparativo aumento investimento e aumento receita com a municipalização - Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

Descrição dos investimentos	Valor
Investimento necessário para atender o aumento de matrículas	13.443.192,02
Aumento de Receita com a Municipalização	4.895.072,50
Aporte mínimo de recursos pela Prefeitura	8.548.119,53

Fonte: TCEMG, Fiscalizando com TCE.

Elaboração: Subseção Dieese no Sind-UTE/MG.

Observação: O valor proposto pelo Governo é de R\$ 6.850.000,00, que será utilizado para construção/reforma e aquisição de mobiliários e equipamentos e não poderá ser utilizado, por exemplo, para pagamento de pessoal, além de ser um repasse específico, pois ao final da construção/reforma, não haverá mais repasse de recursos. Mesmo com a proposta de adjunção, via resolução, por tempo indeterminado e com a tramitação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais do PL do Mãos Dadas, existe a possibilidade do tempo de adjunção não ser mais indeterminado e com isso, será necessário que a Prefeitura realize concurso público ou contrate e o investimento anual para tal é o previsto na **Tabela 4**.



Metas do Plano Decenal de Educação

O Plano Decenal de Educação prevê que o atendimento da Creche seja de pelo menos 50% da população com idade de 0 a 3 anos de idade, e em Conselheiro Lafaiete está em 13,53%, bem abaixo da meta. Isso significa que em 2021, das 6.438 crianças nesta faixa etária, 3.219 deveriam estar matriculadas em alguma creche do município (seja pública ou privada), mas o resultado foram 2.348 crianças de 0 a 3 anos fora da creche. Considerando a população total, independente da meta do PNE, em Conselheiro Lafaiete 86,47% (5.567) das crianças de 0 a 3 anos estavam fora da Creche.

Tabela 5 - Taxa de atendimento da educação infantil - Conselheiro Lafaiete - 2021

Taxa de atendimento 0 a 3 anos (%)	Taxa de atendimento 4 e 5 anos (%)
13,53	96,96

Fonte: Fundação João Pinheiro, Índice Mineiro de Responsabilidade Social.
 Elaboração: Subseção Dieese no Sind-UTE/MG.

Na Pré-Escola a meta é de universalização do atendimento da população de 4 e 5 anos de idade e o atendimento está em 96,96%. Isso significa que em 2021, das 3.009 crianças nesta faixa etária, todas deveriam estar matriculadas em alguma unidade de educação infantil do município (seja pública ou privada), mas o resultado foram 91 crianças de 4 e 5 anos fora escola (3,04%).

Além desta situação, há uma diferença entre o valor investido por aluno da educação infantil em relação ao ensino fundamental de 32,14%, uma vez que em 2022 o per capita foi de R\$ 11.289,78. Mantendo este per capita, para alcançar a meta e incluir as 2.439 crianças que estavam fora da escola seria necessário um aporte de R\$ 27,539 milhões. Se considerar que o valor per capita da educação infantil tem que ser o mesmo do ensino fundamental, o aporte total de recursos para alcançar a meta passa para R\$ 40,584 milhões.

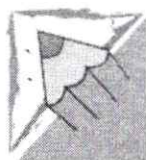


Tabela 6 – Investimentos adicionais necessários na educação infantil para alcançar a meta do PNE - Conselheiro Lafaiete

Descrição dos investimentos	Creche	Pré-escola	Total Educação Infantil
Matrículas	871	2.918	3.789
Crianças fora da escola em relação a meta	2.348	91	2.439
Investimento necessário para atingir a meta (per capita educação infantil)	26.506.674,95	1.032.859,43	27.539.534,38
Investimento necessário para atingir a meta (per capita ensino fundamental)	39.062.553,62	1.522.111,96	40.584.665,59

Fonte: Fundação João Pinheiro, Índice Mineiro de Responsabilidade Social. TCEMG, Fiscalizando com TCE.

Elaboração: Subseção Dieese no Sind-UTE/MG.

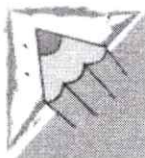
Trabalhadoras(es) em educação da rede estadual

Com o advento da municipalização, as(os) trabalhadoras(es) em educação da rede estadual, **concurados**, lotados no município de Conselheiro Lafaiete serão cedidos para a Prefeitura, com ônus para o Estado e as(os) designadas(os) terão seus contratos encerrados ao final do ano de 2023.

Além de ficarem desempregados, as(os) designadas(os) perderão o direito de utilização do Ipsemg (incluindo seus respectivos dependentes) e com isso, aqueles que se encontram em tratamento, deixarão de ser assistidos e o tratamento será interrompido. Ademais, a legislação brasileira não permite que contratações temporárias no serviço público sejam direcionadas, ou seja, os desempregados pela municipalização participarão do processo seletivo em iguais condições com os demais candidatos, não havendo a garantia de serem contratados pela Prefeitura.

No caso das(os) trabalhadoras(es) em educação concursados, caso não queiram ser cedidos para a Prefeitura, serão realocadas para outra escola estadual, seja no próprio município (se houver vaga) ou para outro município (quando não houver vaga). Mesmo nos casos em que o a(o) trabalhadora em educação aceita a cessão, ainda assim não há garantia que ele permaneça no município para o qual prestou concurso público, pois sendo de interesse do Governo do Estado o seu retorno, ele se dará onde houver vagas. Além disso, aqueles PEBs que fazem jus ao Adicional por Exigência Curricular (AEC), ao serem cedidos à Prefeitura, deixarão de recebê-lo.

Em Conselheiro Lafaiete, segundo a folha de pagamento da SEE/MG do mês de abril de 2023, 61% das(os) trabalhadoras(es) em educação da rede estadual são designadas(os) e 30% concursadas(os). Com um percentual tão elevado de designação, isso indica que a Prefeitura, para



manter o funcionamento da escola estadual municipalizada, terá que contratar ou realizar concurso público, pois a possível cessão de 68 servidores da rede estadual não será suficiente para manter o funcionamento.

Tabela 7 - Distribuição das(os) trabalhadoras(es) em educação da rede estadual de ensino, no município de Conselheiro Lafaiete, segundo tipo de vínculo com a SEE/MG.

Tipo de vínculo com a SEE/MG	Número de servidores	% de servidores por vínculo	Remuneração Bruta Média
CEF - Efetivo	68	30%	3.263,80
CRA - Comissionado de recrutamento amplo	7	3%	6.877,04
STP - Servidor temporário	139	61%	1.814,26
Sem descrição	14	6%	1.680,09
Total	228	100%	2.393,77

Fonte: CGE, Portal da Transparência. TCE/MG, CAPMG.

Elaboração: Subseção Dieese no Sind-UTE/MG.

Nota: A diferença entre soma de parcelas e o total é proveniente do critério de arredondamento.

As(os) trabalhadoras(es) em educação da rede estadual de ensino, em Conselheiro Lafaiete serão diretamente afetados, por representarem em sua maioria, designadas(os). Analisando por cargo, as designações representam 100% de AEB, 60% de ATB, 95% de ASB, 46% de EEB e 52% de PEB, os quais serão demitidos até 31 de dezembro de 2023.

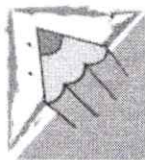


Tabela 8 - Distribuição das(os) trabalhadoras(es) em educação da rede estadual de ensino, no município de Conselheiro Lafaiete, por cargo, segundo tipo de vínculo com a SEE/MG.

Cargo por tipo de vínculo com a SEE/MG	Número de servidores	% de servidores por vínculo	Remuneração Bruta Média
ANALISTA DE EDUCACAO BASICA	1	100%	2.938,11
CEF - Efetivo	0	0%	0,00
CRA - Comissionado de recrutamento amplo	0	0%	0,00
STP - Servidor temporário	1	100%	2.938,11
Sem descrição	0	0%	0,00
ASSISTENTE TECNICO DE EDUCACAO BASICA	20	100%	1.914,33
CEF - Efetivo	3	15%	1.990,97
CRA - Comissionado de recrutamento amplo	2	10%	3.852,69
STP - Servidor temporário	12	60%	1.565,30
Sem descrição	3	15%	1.941,60
AUXILIAR DE SERVICOS DE EDUCACAO BASICA	43	100%	1.253,88
CEF - Efetivo	1	2%	1.440,71
CRA - Comissionado de recrutamento amplo	0	0%	0,00
STP - Servidor temporário	41	95%	1.249,61
Sem descrição	1	2%	1.242,31
ESPECIALISTA EM EDUCACAO BASICA	13	100%	2.598,12
CEF - Efetivo	7	54%	2.810,37
CRA - Comissionado de recrutamento amplo	0	0%	0,00
STP - Servidor temporário	6	46%	2.350,49
Sem descrição	0	0%	0,00
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	151	100%	2.760,69
CEF - Efetivo	57	38%	3.418,46
CRA - Comissionado de recrutamento amplo	5	3%	8.086,79
STP - Servidor temporário	79	52%	2.090,17
Sem descrição	10	7%	1.645,41
Total	228	100%	2.393,77

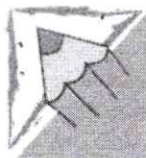
Fonte: CGE, Portal da Transparência. TCE/MG, CAPMG.

Elaboração: Subseção Dieese no Sind-UTE/MG.

Nota: As diferenças entre soma de parcelas e respectivos totais são provenientes do critério de arredondamento.

Considerações

Antes de sinalizar o interesse em aderir ao Projeto Mãos Dadas, é necessário que a Prefeitura elabore um plano plurianual relativo aos anos iniciais, para verificar o impacto da municipalização e assim verificar sua viabilidade, considerando também, o cenário em que a Prefeitura será responsável por realizar concurso ou contratar trabalhadores em educação para o atendimento dos alunos municipalizados.



Sina UTE
Sindicato Unido dos Trabalhadores
em Educação de Minas Gerais
TIGIADU A UNITE ER CUI

Subseção Dieese no Sind-UTE/MG
Rua Ipiranga, 80, Floresta
Belo Horizonte
e-mail: susindute@dieese.org.br
telefone: (31) 3481-2020

DIEESE



É importante frisar, para aderir ao Projeto Mãos Dadas e ao mesmo tempo cumprir as metas do Plano Nacional de Educação em relação à educação infantil, o aporte adicional de recursos da Prefeitura vai variar de R\$ 36,087 milhões (mantendo o atual per capita da educação infantil) a R\$ 49,132 milhões (igualando o per capita da educação infantil ao per capita do ensino fundamental).

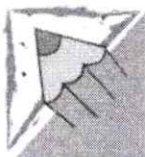
Também é necessário esperar a tramitação do PL do Mãos Dadas na Almg, uma vez que o PL original pode sofrer alterações e outras obrigações, não prevista na proposta do governo, podem ser alteradas, como por exemplo, a necessidade de consulta à comunidade escolar, aprovação pela Câmara Municipal, ou até mesmo a fixação de um tempo máximo para adjunção.

Com o aumento do número de alunos, a Prefeitura pode argumentar que haverá aumento do recebimento de recursos, mas apenas o Fundeb e o Salário-educação podem ser utilizados para pagamento de pessoal, os demais, PNAE, PNATE, PDDE, não podem. Com o aumento de alunos, será necessário o aumento de despesas, como manutenção das escolas e contratação de pessoal.

Para manter a atual estrutura, a Prefeitura necessita investir recursos próprios que não dependem da quantidade matrículas, mas sim, apenas da arrecadação de impostos e transferências, ou seja, o aumento do número de matrículas não fará aumentar a arrecadação de ICMS, IPVA, ISS, IPTU e etc. Dependem apenas do aumento da arrecadação do Fundeb, que possui um valor por aluno inferior ao valor por aluno aplicado pela Prefeitura, não garantirá no médio e longo prazo que haverá recursos suficientes para manter, no mínimo, investimentos de R\$ 16.637,61 por aluno e a tendência será uma queda no investimento.

Segundo a folha de pagamentos de recursos do Fundeb, disponível no Siope, em fevereiro de 2023, constava 1.568 trabalhadores(as) em educação, sendo 503 (32%) de temporários e 1.065 (68%) efetivos, sendo remunerados com recursos do Fundeb, na rede municipal. Além disso, 741 são classificados como Outros Profissionais da Educação, ou seja, a remuneração é paga com a parcela máxima de 30% e 827 são considerados Profissionais da Educação Básica. O valor médio do vencimento base é de R\$ 2.354,64, no caso dos Profissionais da Educação e R\$ 1.394,32, o valor médio do vencimento dos Outros Profissionais da Educação Básica.

Nas **Escolas Estaduais General Oswaldo Pinto da Veiga, Profª Maria Augusta Noronha, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco e Pacífico Vieira** de Conselheiro Lafaiete consta a presença de 151 Professores, sendo que destes, 57 são efetivos. Considerando que os professores de recrutamento amplo sejam servidores não concursados do Estado, temos 94 professores que não serão cedidos para a Prefeitura e neste caso, para manter a estrutura de funcionamento, será necessário contratar. **O custo da contratação apenas de professores, incluindo a contribuição patronal é de R\$ 4.642.162,41 por ano. No caso dos não professores, são 66 contratados, os quais serão necessária contratação para manter a estrutura da escola. O custo anual da contratação é**



Sina UTE
Sindicato Unificado dos Trabalhadores
em Educação de Minas Gerais
SÍNDICO: S. CRTE & A. GUT

Subseção Dieese no Sind-UTE/MG
Rua Ipiranga, 80, Floresta
Belo Horizonte
e-mail: susindute@dieese.org.br
telefone: (31) 3481-2020

DIEESE



R\$ 1.930.069,95. Ou seja, o repasse obrigatório de recursos do Fundeb com a municipalização de R\$ 4,538 milhões (Tabela 2) não será suficiente para suprir a demanda de contratação de 94 professores e 66 não professores, sendo necessário aportar recursos próprios.

Por fim, sem uma garantia da capacidade de financiamento da Prefeitura, no médio e longo prazo, além dos problemas a serem enfrentados pelos(as) trabalhadores(as) em educação da rede estadual (efetivos e contratados), há a possibilidade de problemas futuros para o financiamento da educação municipal.